

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR RECEBIDO Em 16/08/23 Secretária CNPJ: 03.286.228/0001-88



LEI N° 580/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023 Prefeitura Municipal de Malhador SANCIONO Em, 14 de agosto de 2023

Prefeito do Município de Malhador

Referente ao projeto de lei de n°09 de 14 de julho de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 §1º e 2º da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o município de Malhador, autorizado a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial a área de 231,79 m², localizado no Povoado Tabua, que possui as seguintes confrontações ao norte com a Rua Projetada A, ao sul com a RodoviaSE-245, ao oeste com a Rua Projetada B, e ao leste, com a Praça Municipal.

I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da construção de uma academia de saúde;

II - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o caput é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77 Telefone: (79) 3442-1014





Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município de Malhador

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77 Telefone: (79) 3442-1014